



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº. 004/2025-GP

Cajazeiras - PB, 08 de janeiro de 2025.

A sua Excelência, o Senhor,
LINDBERG LIRA DE SOUZA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Ed. Francisco Matias Rolim – Casa Otacílio Jurema

ASSUNTO: Solicita apreciação do projeto de lei que segue em anexo e que trata acerca da altera o art. 7º, § 1º, da lei municipal nº 2.625, de 04 de maio de 2017, que dispõe sobre a gestão da casa de acolhimento para crianças e adolescentes da cidade de cajazeiras (CCA).

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho, pelo presente, REQUERER, nos termos da legislação municipal, que seja apresentado para votação em sessão extraordinária o projeto de lei que altera o art. 7º, § 1º, da lei municipal nº 2.625, de 04 de maio de 2017, que dispõe sobre a gestão da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes da cidade de Cajazeiras (CCA). Nos termos da Lei Orgânica, promovo a convocação para realização desta sessão. Após a votação, cópias do projeto deverão ser encaminhadas para o gabinete, a fim de que sejam tomadas as medidas legais necessárias.

Na certeza do atendimento ao acima solicitado, desejo a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço, desejando a todos os parlamentares um excelente início de Sessão Legislativa extensivo a todo o mandato.

Cordialmente,


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA:

MENSAGEM Nº _____ / 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,

O presente Projeto de Lei é encaminhado aos nobres Vereadores com o objetivo de alterar os requisitos para o cargo de Gestor da Casa de Acolhimento para Criança e Adolescente de Cajazeiras (CCA). Esta alteração é fundamental para adequar a legislação municipal às necessidades atuais do órgão, assegurando que o profissional responsável possua a formação adequada para o desempenho de suas funções.

A inclusão das áreas de Direito e Administração como requisitos para o cargo de Gestor, juntamente com as áreas de Serviço Social, Pedagogia e Psicologia, assegura uma administração mais qualificada e alinhada às demandas sociais e jurídicas do órgão. Esta combinação de especializações garante que o profissional responsável possua uma visão holística e integrada, capaz de lidar com as complexidades e desafios inerentes a CCA, promovendo maior eficiência e eficácia no cumprimento das determinações administrativas e judiciais.

Além disso, é sabido que o CCA lida diretamente com o cumprimento de determinações judiciais por meio de sua equipe multidisciplinar, sendo evidente a necessidade de incluir a possibilidade de um dos requisitos para ocupar o cargo de gestor ser um Bel. em Direito. O requisito de administrador também é uma possibilidade importante, pois esse tipo de profissional é responsável por planejar, organizar, dirigir e controlar os recursos e atividades inerentes a instituições tanto públicas como privadas, garantindo que os objetivos sejam alcançados de maneira eficaz. Portanto, a inclusão das áreas de Direito e Administração são de extrema importância para o aparelho público.

A aprovação desta modificação legislativa é crucial para aprimorar a qualidade da gestão do CCA, promovendo a inclusão social e garantindo a proteção e o desenvolvimento dos adolescentes atendidos. Com a nomeação de gestores devidamente qualificados, a instituição poderá operar com maior eficiência, responsabilidade e impacto social positivo.

Nesse sentido, contamos com o apoio e a compreensão dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação, em regime de urgência e de forma extraordinária, do presente projeto de lei.

Cajazeiras PB, 08 de janeiro de 2025.


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS / PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº ____/2025.

ALTERA O ART. 7º, § 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.625, DE 04 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A GESTÃO DA CASA DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DA CIDADE DE CAJAZEIRAS (CCA).

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS – PB, MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA, no fiel uso das atribuições legalmente conferidas, submete e solicita a apreciação da Câmara Municipal a seguinte proposta relativa à ementa acima, dispondo que:

Art. 1º- O Art. 7º, § 1º, da Lei Municipal nº 2.625, de 04 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Compete ao Gestor, profissional com nível superior nas áreas de Serviço Social, Pedagogia, Psicologia, Direito ou Administração, a gestão e administração da Casa de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (CCA). Cabe ao Gestor distribuir funções, bem como responder civil e judicialmente pelos interesses da instituição. Além disso, o Gestor poderá representar a instituição em eventos de qualquer natureza, junto a órgãos públicos e privados.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cajazeiras – PB, Estado da Paraíba, em 08 de janeiro de 2025.


MARIA DO SOCORRO DELFINO PEREIRA
Prefeita Constitucional